

$L E I n^{2} 4.062/2021$

Data: 12 de novembro de 2021

SÚMULA: Institui o programa "Adote uma Praça" no Município de Bandeirantes/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica instituído o programa "Adote uma Praça", que tem por objetivo buscar apoio da iniciativa privada na conservação de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, e logradouros públicos de Bandeirantes/PR, cujo gerenciamento se dará pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo de Bandeirantes.

§ 1º A finalidade do programa instituído nesta Lei é de executar, a expensas da iniciativa privada, melhorias urbanísticas, paisagísticas e a manutenção de áreas públicas no Município de Bandeirantes/PR.

§ 2º Os contratos de serviços de conservação, manutenção e limpeza de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer ou logradouros públicos firmados entre o adotante com o Município dar-se-ão através de termo de Cooperação onde constarão as atribuições das partes.

Art. 2º Para fins de execução do programa "Adote uma Praça" previsto nesta Lei, são consideradas áreas de adoção: as praças e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas e ruas e demais áreas públicas do Município de Bandeirantes/PR, que possam aproveitadas no referido programa.

Art. 3º Os espaços Públicos previstos no Art. 2º desta Lei, poderão ser adotados por empresas privadas, de economia mista, entidade associativa ou pessoa física, todas com sede ou residência em Bandeirantes/PR, para fins de manutenção, conservação, melhorias de equipamentos e revitalização paisagística das áreas adotadas.

§ 1º Ficam excluídas da participação no programa:

I - aqueles que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;

II - entidades com débitos fiscais para com o Município de Bandeirantes/PR ou que estejam sujeitas à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário.



 $\S 2^{\circ}$ As intervenções a serem executadas mediante aprovação prévia do Município observarão as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.

Art. 4º Os interessados em participar do Projeto "Adote uma Praça" deverão apresentar sua proposta às Secretarias Municipais citadas no Art. 1º desta Lei, que será apreciado por Comissão criada por Decreto.

Parágrafo único. Após o recebimento do pedido de interessado, a Prefeitura, publicará comunicado no Diário Oficial, abrindo prazo para que novos interessados na mesma praça apresentem seu pedido.

Art. 5º A proposta feita pelo interessado será analisada pela Comissão referida no Art. 4º desta Lei e remetida para a Secretaria que o Poder Executivo indicar, que deverá comunicar, se a mesma foi aceita ou não.

§ 1º Caberá à Secretaria que o Poder Executivo indicar realizar a análise técnica a qual ratificará ou solicitará adequações da proposta realizada.

 $\$ 2º Caso haja adequações a serem feitas, o solicitante, deverá corrigir o projeto e encaminhar para nova análise.

§ 3º Aprovada a proposta, o interessado será convidado para apresentar-se na Secretaria que o Poder Executivo indicar, onde receberá todas as informações para boa execução dos serviços e obras, tendo como base a sua proposta.

Art. 6° A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, querendo, para o mesmo ou para outro local, a qualquer tempo.

 ${\rm Art.}~7^{\circ}~{\rm A}~{\rm proposta}~{\rm aceita}~{\rm dar\'a}~{\rm ensejo}~{\rm a}~{\rm elabora\~{c}\~ao}~{\rm do}~{\rm Termo}~{\rm de}~{\rm Parceria}~{\rm "Adote}~{\rm uma}~{\rm Pra\~{c}a}~{\rm "}.$

Art. 8º A formalização da parceria para a adoção de praças/área pública far-se-á por meio da assinatura do "Termo de Adoção", na forma do modelo apresentado pela Secretaria que o Poder Executivo indicar.

Parágrafo único. O "Termo de Adoção" será firmado entre o Adotante, o titular Secretaria que o Poder Executivo indicar e o Prefeito do Município de Bandeirantes/PR

Art. 9º A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Termo de Parceria "Adote uma Praça" recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Art. 10 O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão do Termo de Parceria antes do término do prazo concedido, caso o interessado não sane as irregularidades detectadas.



Art. 11 As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 12 Para as propostas de adoção de áreas até 300,00m², o presente "Termo de Adoção" terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso manifestem as partes o interesse na manutenção do ajuste.

Parágrafo único. Para as propostas de adoção de áreas superiores a $300,00\text{m}^2$, o presente "Termo de Adoção" terá a vigência de até 5 (cinco) anos, a partir da sua assinatura, desde que seja precedida de licitação, nos termos da legislação vigente, Lei N° 8.666/1993 ou 13.303/2016.

Art. 13 Encerrada a adoção, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do Adotante.

Art. 14 A cessação da execução do projeto de adoção da área

pública dar-se-á:

I - voluntariamente, pela empresa ou entidade, ou, ainda, pelo Poder Público Municipal, mediante comunicado formal com antecedência de 30 (trinta) dias à outra parte;

 II - coercitivamente, a qualquer tempo mediante notificação do Poder Público Municipal, por descumprimento, pela empresa ou entidade, das finalidades do Programa "Adote uma Praça";

§ 1º O desligamento do programa obrigará à retirada das placas publicitárias e dos demais materiais e equipamentos instalados na área pública, pela própria empresa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato que cessar a execução do projeto.

§ 2º Não se incluem no rol de materiais e equipamentos referidos no parágrafo anterior os acréscimos ao patrimônio público municipal decorrentes da execução do projeto aprovado (mobiliário urbano), passando a integrar o acervo de bens públicos do Município para todos os efeitos desde a sua implantação.

Art. 15 Fica instituído o título de entidade ou empresa "Amiga Bandeirantes/PR" a ser concedido pelo Prefeito àquelas que se destacarem na implantação de melhorias e manutenção das áreas adotadas.

Parágrafo Único. A outorga do título previsto no caput deste artigo, bem como, as demais regulamentações desta Lei, serão estabelecidas por Decreto Municipal.

Art. 16 Aceita a proposta pelo Executivo, a Empresa firmará contrato com duração mínima de 06 (seis) meses, e máxima de 12 (doze) meses para a conservação, manutenção e limpeza do local.



Parágrafo Único. Findo o contrato, as partes comunicarão, com 30 (trinta) dias de antecedência, a intenção de renovar o contrato, por igual período ao inicialmente contratado. O compromisso poderá ser rompido a qualquer momento pelo Executivo, caso os serviços mencionados no Contrato não estiverem sendo cumpridos de modo satisfatório.

Art. 17 Em troca dos serviços realizados, a empresa poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área de objeto, bem como colocar placas padrão no local adotado, obedecendo os seguintes critérios:

- I Inscrição dos dizeres:
- a) Programa "ADOTE UMA PRAÇA" Este local é conser-

vado por...;

II - Além dos dizeres, poderá ser inserida a Logomarca e

slogan da empresa na Placa.

III - O tamanho da placa deverá ser proporcional as dimensões do local adotado, obedecendo um limite máximo de até 4 m² (quatro metros quadrados).

IV - Será permitida a colocação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local adotado, sempre prezando pela razoabilidade na interação com a paisagem.

 $V - As \ placas \ e \ os \ locais \ de fixação \ deverão \ ser \ submetidos \ a aprovação prévia das \ Secretarias \ constantes \ no \ artigo \ 1^\circ \ desta \ lei.$

Art. 18 Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de realização do programa com mais de um adotante.

Art. 19 A adoção de um espaço público poderá ser destinado

para:

I - urbanização;

II - implantação de áreas de esporte e lazer;

III - conservação e manutenção da área adotada;

IV - realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;

V - medidas de proteção e segurança;

VI – outras ações e uso dos referidos locais deverão ser aprovadas pelas respectivas Secretarias, citadas nesta Lei.

Art. 20 A escolha do adotante dar-se-á pelo projeto que contemplar o maior número de benefícios citados na respectiva Lei, em decisão fundamentada pelas respectivas Secretarias.

Parágrafo Único. Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em meio oficial.



Art.21 O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para elaboração e realização dos projetos, bem como a análise e aceitação de propostas.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal